

Diário da Assembléa DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO III — Aracaju, Sexta-feira, 24 de Setembro de 1937 — NUM. 17

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

Ordem do dia da sessão de 24 de Setembro de 1937

3ª discussão e votação do Projecto de Decreto Legislativo n. 1, que concede uma licença de seis meses ao Governador do Estado. Discussão unica e votação, por escrutinio secreto (§ 1º, do art. 98), de:

Véto parcial ao art. 1º da Lei n. 53;
Véto parcial á Lei n. 68, nos seguintes dispositivos:
§ 31, do art. 2º, subvenções: — "n" a Ignacio de Oliveira (decreto n. 208 de 6 de Março de 1934) — 3:600\$000;
§ 31, do art. 2º — auxilios: — "r" para construção da sede da Associação Athletica de Sergipe, 50:000\$000;
Art. 60 — Fica isento do imposto de vendas e consignação, todo o commerciante fixo ou ambulante, de capital que não exceda de 500\$000.

Acta da 14ª sessão ordinaria da 3ª reunião legislativa da 1ª legislatura da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 22 de Setembro de 1937.

Presidente — *Carvalho Barroso*.
Secretarios — *Edgard Britto e Moacyr Sobral*.

A' hora regimental, presentes os deputados Carvalho Barroso, Edgard Britto, Moacyr Sobral, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira, Manoel Rollemberg, Pedro Amado, Orlando Ribeiro, Gentil Tavares, Esperidião Noronha, Manoel Nabuco, José Sebrão, Adroaldo Campos, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Nelson Garcez, Lacerda Filho, Julio Barretto e José Novaes (22) e ausentes os deputados Rodrigues Doria, Leite Netto, Manoel Nobre, Carvalho Netto, Luiz Garcia, Carlos Corrêa, Nyceu Dantas, Theophilo Barretto, Pedro Diniz, Octavio Aragão, Miguel Barbosa e Othoniel Doria, (12), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão, tendo de retirar-se, convida o deputado Aldebrando Franco para assumir a Presidencia. Lida e aprovada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Constou da leitura do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, ao pedido da União dos Operarios Catholicos de Arcaia, solicitando um auxilio.

Compareceram os deputados Luiz Garcia e Carlos Corrêa.

Finda a leitura do expediente, o presidente concede a palavra ao deputado Carvalho Netto. Não se achando este presente, pede a palavra o deputado Gentil Tavares, fazendo referencias ao banditismo que infesta o nordeste brasileiro e sobre o serviço de aguas e esgoto da capital. Assume a presidencia o deputado Carvalho Barroso. Fimdo o expediente, passou-se á

ORDEM DO DIA

O presidente annuncia a discussão unica do Véto Governamental ao Projecto de Lei, que concede favores aos fabricantes de sabão. Encerrada a discussão, o presidente declara que a votação se realizará por escrutinio secreto de conformidade com o que estatuem os §§ 1º e 2º do art. 98 do Regimento Interno. Isto feito, constatóu-se a aprovação unanime do véto.

Submettida a discussão unica o Véto Governamental ao projecto de Lei que concede favores ao fabrico de productos chimicos do "Laboratório Modelo", foi esta encerrada por falta de oradores.

Em votação, foi approvado, por 18 votos contra 6. Retirou-se o deputado Arnaldo Garcez. Em discussão unica o Véto Governamental ao projecto de lei que cria a cadeira de corte e alta costura, no Curso Feminino do Instituto Profissional "Coelho e Campos", foi esta encerrada por falta de oradores.

Em votação, foi approved, por 22 votos contra 1. Retiram-se os deputados Edgard Ferreira, Aldebrando Franco, Gentil Tavares, Esperidião Noronha, José Ribeiro, Luiz Simões, Julio Barretto, José Novaes, Alfredo Leite, Orlando Ribeiro, Pedro Amado,

Carlos Corrêa, José Sebrão, Adroaldo Campos e Manoel Rollemberg. O presidente constatando somente a presença de 8 srs. deputados no recinto, declarou que não havendo numero para a Assembléa funcionar, levantava a sessão, dando para a ordem do dia da sessão seguinte.

Discussão unica e votação por escrutinio secreto § 1º do art. 98 de:

Véto parcial ao art. 1º da lei n. 53;
Véto parcial á Lei n. 67, nos seguintes dispositivos:
§ 31, do art. 2º — Subvenções: — "n" — a Ignacio de Oliveira (decreto n. 208, de 6 de Março de 1934 — 3:600\$000;
§ 31 do art. 2º — Auxilios: — "r" — para construção da sede da Associação Athletica de Sergipe — 50:000\$000;
"Art. 60 — Fica isento do imposto de vendas e consignação, todo o commerciante fixo ou ambulante, de capital que não exceda de 500\$000".

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 23 de Setembro de 1937.

(aa) *M. de Carvalho Barroso*, presidente.
Padre Edgard Britto — 1º secretario.
Moacyr Sobral Barretto — 2º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 23 de Setembro de 1937.

a) *Nelson Tavares da Matta*,
director da Secretaria.

Boletim do dia 23

Presidente — *Carvalho Barroso*
Secretarios — *Moacyr Sobral e Nyceu Dantas*.

A' hora regimental, presentes os deputados Carvalho Barroso, Moacyr Sobral, Nyceu Dantas, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira, Manoel Rollemberg, Orlando Ribeiro, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Esperidião Noronha, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, José Sebrão, Pedro Diniz, Adroaldo Campos, Arnaldo Garcez, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Nelson Garcez, Lacerda Filho, Julio Barretto e José Novaes (23), e ausentes os deputados Edgard Britto, Pedro Amado, Rodrigues Doria, Leite Netto, Manoel Nobre, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Quintina Diniz e Othoniel Doria (11), havendo numero legal o presidente declarou aberta a sessão.

Não se achando presente o 1º secretario, o presidente convida o deputado Nyceu Dantas para ocupar o lugar de 2º secretario, em virtude do 2º secretario effectivo, ter de ir ocupar o lugar do 1º. Lida e approvada a acta da sessão anterior.

Comparece o deputado Edgard Britto, assumindo o lugar de 1º secretario.

EXPEDIENTE

Na hora destinada ao expediente foram lidos os seguintes papeis: Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça ao Projecto de Lei n. 5 e sobre a Mensagem do pedido de licença do Governador do Estado; officio do Governador do Estado do Rio de Janeiro, agradecendo a comunicação que esta Assembléa lhe fez da instalação solemne dos seus trabalhos; de tima indicação apresentada pelo deputado Adroaldo Campos e do requerimento n. 4, devidamente apoiado.

Com a palavra o deputado Manoel Rollemberg submittete a deliberação da Mesa a seguinte questão de ordem: se a Comissão de Constituição e Justiça, pode remetter directamente aos secretarios de Estado, os pedidos de informações feitos por membros daquela Comissão ou envia-los á Mesa, em vista dos dispositivos do Regimento Interno e da Constituição do Estado serem diferentes. Fallam sobre esta questão de ordem, os deputados Gentil Tavares, Luiz Garcia, Adroaldo Campos e Alfredo Leite.

Retira-se o deputado Nyceu Dantas. Resolvendo a questão de ordem, o sr. presidente disse que, não sendo uma comissão permanente a Assembléa Legislativa, o requerimento de que tratava

o deputado Manoel Rollemberg, devia ser submettido á deliberação da Casa, em face do que estabelece o art. 28, da Constituição do Estado. Comparece o deputado Pedro Amado. Foi enviado á Mesa o requerimento n. 5 de autoria do deputado Manoel Rollemberg.

O deputado Luiz Garcia, falla sobre a indicação do deputado Adroaldo Campos. Findo o expediente, passa-se á

ORDEM DO DIA

O presidente submete a discussão o requerimento n. 4, que pede urgencia para o projecto de decreto legislativo n. 1 que concede licença ao dr. Governador do Estado.

Encerrada a mesma por falta de oradores e submettido a votos, foi approvedo.

Em 2ª discussão o projecto de decreto legislativo n. 1. Em discussão o artigo 1º pede a palavra o deputado Luiz Garcia, fazendo considerações em torno do mesmo. Encerrada a discussão deste artigo. Em discussão o artigo 2º, falla sobre o mesmo o deputado Gentil Tavares. Ausentam-se os deputados Theophilo Barretto e Pedro Diniz. Encerrada a discussão deste artigo.

Submettido a votos o artigo 1º, foi approvedo. Submettido a votos o artigo 2º, foi approvedo.

O presidente submete a apoioamento o requerimento n. 5, o qual foi apoiado.

Retiram-se os deputados Edgard Ferreira, Aldebrando Franco, Manoel Rollemberg, Pedro Amado, Orlando Ribeiro, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Esperidião Noronha, Manoel Nabuco, José Sebrão, Adroaldo Campos, Arnaldo Garcez, Alfredo Leite, José Ribeiro e Julio Barretto. O presidente constatando a presença de 7 srs. deputados no recinto, declarou que não havendo numero para a Assembléa funcionar, levantava a sessão, dando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão e votação do projecto de decreto legislativo n. 1, que concede uma licença de seis meses ao Governador do Estado; discussão unica e votação por escrutinio secreto (§ 1º do art. 98), de:

Véto parcial ao art. 1º da Lei n. 53;
Véto parcial á Lei n. 67, nos seguintes dispositivos:
§ 31, do art. 2º — subvenções: "n" — a Ignacio de Oliveira (decreto n. 208, de 6 de Março de 1934 — 3:600\$000;
§ 31, do art. 2º — auxilios: — "r" — para construção da sede da Associação Athletica de Sergipe, 50:000\$000;
Art. 60 — Fica isento do imposto de vendas e consignaçon mercantís, todo o commerciante fixo ou ambulante, de capital que não exceda de 500\$000".

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

O sr. Governador do Estado, em mensagem de 13 do corrente mês, solicita da Assembléa Legislativa a concessão de uma licença para ausentar-se do territorio do Estado, pelo prazo de seis meses afim de tratar de assumpto que diz respeito aos vites interesses do Estado, com a facultade de poder gozar esta licença interpoladamente ou não dentro ou fóra do Paiz e em qualquer época do actual quadriennio governamental.

A licença pedida pelo sr. Governador é para o fim especial de tratar de assumpto que diz respeito aos vites interesses do Estado, o que significa que s. excia. só poderá ausentar-se quando estiver em jogo um interesse muito grande, de tão subida importancia que seja vital para o Estado.

Ora, o sr. Governador do Estado no decorrer do seu quadriennio, — uma vez que a licença abrangerá todo o periodo governamental — poderá ter necessidade de sahir, não só para tratar de interesses vites do Estado, como também para outros misteres de menor monta, por qualquer outro motivo de ordem publica que, embora de acentuada relevancia, não seja contudo vital, para o Estado.

Além disto poderá s. excia. precisar ausentar-se do Estado para tratar de interesses particulares, cuidar por exemplo da sua saude, transportar-se para centros medicos mais adiantados afim de submeter-se a determinado tratamento, como succedeu este anno com o Governador do Estado do Rio, o sr. Protogenes Guimarães, que foi a Paris com este objectivo.

Emfim concedida a licença nos termos em que é solicitada s. excia. só poderá ausentar-se quando tratar-se de um interesse vital do Estado e sobrevindo a necessidade de sahir por qualquer outro motivo terá o sr. Governador de pedir nova autorização e caso no momento a Assembléa não esteja funcionando s. excia. ou a convocar extraordinariamente, o que representará pesado onus para os cofres publicos, ou desistirá do seu intento o que será talvez para lastimar.

Por conseguinte considerando o que acabamos de expôr, somos de opinião que seja concedida uma licença mais ampla, certos de

que s. excia. o sr. Governador do Estado, conscio dos seus deveres valer-se-á com parcimonia desta autorização legislativa.

Apresentamos, pois, á deliberação da Assembléa o seguinte:

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º — E' concedida ao Governador do Estado uma licença para ausentar-se do Territorio do Estado, pelo praso de seis meses, que poderá ser gosada interpoladamente ou não em qualquer época do actual quadriennio governamental.

Ara. 2º — Revogam-se as disposições em contrario.
Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 20 de Setembro de 1937.

(aa) Manoel Rollemberg, P. e R.
Adroaldo Campos.

"Votei contra o projecto pelos motivos expostos, concordando, entretanto, com a suggestão do deputado Alfredo Leite, a respeito da qual tenho também restricções.

Carvalho Netto.

Luiz Garcia, vencido pelas mesmas razões.

Alfredo Leite, vencido.

Ao deputado Alfredo Leite, voto vencedor, para relatar.
20/9/1937.

a) Manoel Rollemberg, P.
Vae o projecto em separado.

Aracaju, 20 de Setembro de 1937.

a) Alfredo Leite.

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 1

Concede licença ao Governador para ausentar-se do territorio do Estado

Art. 1º. E' concedida ao Governador do Estado uma licença para ausentar-se do territorio do Estado, pelo prazo de seis meses, que poderá ser gosada interpoladamente ou não dentro de um anno.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.
Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 20 de Setembro de 1937.

aa) Manoel Rollemberg — P.
Alfredo Rollemberg Leite — R.
Adroaldo Campos.
Luiz Garcia.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projecto numero cinco que faz alterações na Directoria de Agricultura é constitucional uma vez que o augmento de despeza decorrente das referidas alterações será tirada da propria verba orçamentaria. Assim sendo sou de parecer que seja approvedo o projecto.

Sala das Sessões das Comissões, em 22 de Setembro de 1937.

aa) Manoel Rollemberg — P.
Alfredo Rollemberg Leite — R.
Adroaldo Campos.
Luiz Garcia.

INDICAÇÃO

Considerando que foram entregues á Mesa, discutidos e approvedos na sessão de 22 do corrente mês, os requerimentos ns. 1, 2 e 3 pedindo informações ao Chefe do Poder Executivo:

Considerando que a Assembléa Legislativa em virtude do disposto no art. 28 da Constituição do Estado pode solicitar dos secretarios de Estado as informações que julgar necessarias sobre os serviços que lhe estão affectos não lhe tendo sido dada contudo competencia para pedir informações ao Chefe do Poder Executivo;

Considerando que só devem ser accéitas pela Mesa proposições sobre assumpto da competencia da Assembléa (art. 90 § 2º do Regimento Interno);

Considerando que indicação é a proposição com que um deputado suggere a manifestação da Assembléa sobre determinado assumpto;

Assim,

Indico:

A Mesa da Assembléa deixará de pedir ao Chefe do Poder Executivo as informações solicitadas nos requerimentos ns. 1, 2 e 3, mandando archivar-os, uma vez que não foram devidamente formulados.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 23 de Setembro de 1937.

a) Adroaldo Campos.

Requerimento n. 4

Exmo. sr. presidente da Assembléa:
Requiro de accordo com o requerimento urgente para o projecto de decreto Legislativo que concede licença ao sr. Governador do Estado.

Sala das Sessões, em 23 de Setembro de 1937.

aa) *Alfredo Leite.*
Julio Barretto.
Aldebrando Franco.
Moacyr Sobral Barretto.
Orlando de Calazans Ribeiro.
Esperidião Noronha.
José Rodrigues Novaes.

Requerimento n. 5

Exmo. sr. presidente da Assembléa Legislativa:

A Comissão de Constituição e Justiça, em virtude de requerimento do deputado Carvalho Netto, approved por esta Comissão, pede, lhe seja apresentado para exame, o contracto firmado com a firma Emilio Odebrecht & Cia., de Bahia, a 26 de Agosto do anno passado e a que se refere o projecto n. 3, deste anno e bem assim que o sr. secretario da Fazenda informe, a quantia que já foi paga a mesma firma, com a indicação dos respectivos comprovantes e a verba da qual foi feito o alludido pagamento.

Sala das Sessões, da Comissão de Constituição e Justiça, 20 de Setembro de 1937.

a) *Manoel Rollemberg — P.*

MEMORIAL

Illmo. sr. presidente da Assembléa Legislativa e senhores deputados:

As firmas Vieira, Garcez & Cia., proprietarios da Saboaria Celeste, sita á avenida João Ribeiro e João Silveira & Filhos, proprietarios da Saboaria Aurora, sita á avenida Ivo do Prado, ambas nesta cidade, confiando plenamente na alta visão de vs. excias., tomam a liberdade de sugerir uma medida de ordem financeira, que reverterá em beneficios para a industria Sergipana e consequentemente para a economia do nosso Estado. Trata-se de industria que necessita de ser fomentada, no sentido de que os industriaes que a ella se dedicam, possam incrementar a produção e exportar o excesso do producto que não encontrar consumo em nosso Estado. Querem as firmas Vieira, Garcez & Cia. e João Silveira & Filhos, referir-se á industria de sabão.

Como vs. excias. talvez já tenham conhecimento proprio, esta industria vive entre nós entravada, sem possibilidade de expansão, e inhibida de exportar os seus productos. O consumo em Sergipe é pequeno (as nossas firmas produzem annualmente, cerca de 24 mil caixas de sabão, quando têm capacidade para fabricarem 48 mil). A exportação está virtualmente impossibilitada de effectuar-se devido

á barreira tributaria. Attentem vs. excias. um pouco para o assumpto que têm razão as firmas Vieira, Garcez & Cia. e João Silveira & Filhos. Vale primeiramente accentuar, que a industria de sabão tem grande percentagem de materias primas vindas de outros estados e de estrangeiro, pelas quaes as firmas pagam o imposto de importação. Ora, adicionando a este imposto de importação, o de exportação, não poderá verificar vs. excias. que o sabão fabricado em Sergipe não poderá entrar em concorrência com outros similares nos mercados inter-estaduaes. Quem o maior prejudicado pela falta de exportação? Os industriaes? Não. O maior, o grande prejudicado, é o Estado de Sergipe. A these é de facil demonstração. A industria de sabão em nosso Estado, não tendo possibilidades de exportação, jamais poderá aperfeiçoar-se e expandir-se. Por outro lado se é verdade que o Estado cobra actualmente o imposto de importação, não arrecada nenhuma importancia referente ao de exportação de sabões. Como pois corrigir esta diatese economica visando duplamente os interesses do Estado e da industria do sabão? A resposta aflora aos labios com uma clareza meridiana. O Estado dispense o imposto de exportação do qual nunca retirou nenhum proveito, desde que nunca se exportou sabão e condicione a isenção do imposto de importação a exemplo da Lei Drawback, ficando acertado que para um kilo de sabão exportado seja restituído á firma exportadora, qualquer que seja ella, o imposto relativo a 450 grms. de sêbo, 250 grms. de breu e 100 grms. de sôda para cada kilo de sabão. Será entretanto o Estado fartamente compensado, pelo augmento na arrecadação do imposto de vendas mercantis e imposto de fomento. Só para citar as nossas firmas, o augmento na produção poderá se elevar de 24 mil para 48 mil caixas! Como vêm vs. excias., a suggestão das firmas Vieira, Garcez & Cia. e João Silveira & Filhos, em nada fere aos interesses do Estado por cuja felicidade nós todos almejamos. Incrementar industrias como essas, não é proteccionismo condemnavel, porquanto os lucros que advirão de imposto intelligentemente lançados, como estimulantes da produção, é pratica muito louvavel dos poderes que trabalham pela eclosão de todas as nossas riquezas. Assim, depois de um estudo acurado, procurando harmonizar os intereses dos fabricantes de sabão aos do Estado, as nossas firmas chegaram á evidencia que só poderão exportar os seus productos, sendo attendidos estes reclamos, que em synthese são:

1º) — Réstituição do imposto de importação cobrado na base de 450 grms. de sêbo, 250 grms. de breu e 100 grms. de sôda para cada kilo de sabão, somente do sabão exportado.

2º) — Dispensa por 5 annos, sobre o imposto de exportação.

Chamamos entretanto a attenção dos srs. deputados para o facto de que não estamos repetindo o pedido que a firma Vieira, Garcez & Cia. fez durante a passada sessão legislativa e que foi vetado por sua excia. sr. Governador do Estado. O pedido que ora fazemos difere essencialmente do anterior o que se poderá verificar pelo cotejo de ambos. Podem vs. excias. ter a certeza de que attendendo aos pedidos das firmas Vieira, Garcez & Cia. e João Silveira & Filhos, attenderão tambem aos interesses constitucionaes e sobre tudo velarão pelo desenvolvimento economico de Sergipe.

Saudações.

Datado (de 16 de Setembro de 1937) e assignado sobre 150\$000 de sellos estaduaes e \$400 de Educação e Saude.